

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS -
NDP DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO GERAL**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos – NDP – do curso de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º O Núcleo de Desenvolvimento de Projetos, órgão integrante do Curso de Direito do UNIFOR-MG, de natureza interdisciplinar e transdisciplinar, vinculado ao Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância – CEPEP -, do UNIFOR-MG, objetiva:

I - a articulação dos projetos de pesquisa científica e extensão de forma a integrar o curso de Direito à sociedade civil e à comunidade jurídica;

II - contribuir para com o fortalecimento do trabalho acadêmico em torno do eixo Cidadania e Direitos Humanos, constante do Projeto Político-Pedagógico do curso de Direito.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos:

I - incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento de pesquisas no campo da ciência jurídica;

II - implementar Grupos de Pesquisa que deverão se inserir em uma das linhas de pesquisa do NDP;

III - estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo nos acadêmicos de Direito;

IV - auxiliar o desenvolvimento da formação jurídico-acadêmica dos estudantes de Direito, por meio da promoção da pesquisa, permitindo a reflexão acerca da teoria e das práticas jurídicas;

V - realizar a publicação dos artigos produzidos pelos Grupos de Pesquisa e divulgar o resultado dos trabalhos no meio acadêmico;

VI - divulgar conhecimentos culturais, científicos e jurídicos e comunicar o saber por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - criar e manter a revista eletrônica do curso de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem correlatas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo de Desenvolvimento de Projetos será constituído por docentes do curso de Direito, sendo formado por um número mínimo de quatro docentes, que desenvolverão linhas de pesquisa segundo o previsto no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 5º A nomeação dos membros dar-se-á pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga, por meio de Resolução.

Art. 6º Os docentes que compõem o Núcleo de Desenvolvimento de Projetos não estão vinculados a mandatos e realizarão suas atividades segundo normas temporais aplicáveis aos contratos de trabalho.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDP são contratados em regime de horário parcial ou integral.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 8º Compete aos membros do Núcleo:

- I - comparecer às reuniões designadas;
- II - cumprir a carga horária determinada em contrato;
- III - zelar pelo efetivo desenvolvimento das atribuições do Núcleo;
- IV - criar Grupos de Pesquisa relacionados às linhas de pesquisa correlatas à sua área de atuação, a fim de contemplar a efetivação do eixo central do Projeto Pedagógico do curso de Direito;
- V - designar reuniões de trabalho com discentes e, se oportuno, também com docentes convidados a participar das referidas reuniões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As deliberações do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 11. Cada membro do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (separada ou conjuntamente com seus pares ou com membros do Núcleo Docente Estruturante), deverá desenvolver linha de pesquisa relacionada à sua área de atuação acadêmica e profissional, formando Grupos de Pesquisa compostos por discentes do curso de Direito, observando o eixo central do Projeto Pedagógico e o disposto no artigo 2º deste Regulamento.

Art. 12. A composição dos Grupos de Pesquisa se dará por adesão dos discentes do curso de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e/ou por convite realizado pelo orientador/supervisor de cada linha de pesquisa aos mesmos.

§ 1º O número de componentes de cada Grupo de Pesquisa será definido de acordo com a necessidade do(s) projeto(s).

§ 2º Os membros do corpo docente do curso de Direito que não sejam componentes do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos poderão, eventualmente, aderir e participar, voluntariamente, dos Grupos de Pesquisa, submetendo a análise do projeto de pesquisa à deliberação do Núcleo.

Art. 13. Os Grupos de Pesquisa se reunirão de acordo com as metas traçadas e aprovadas pelo orientador/supervisor de cada Grupo de Pesquisa ou projeto.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelos discentes do curso de Direito poderão receber financiamento mediante a concessão de bolsas de Iniciação Científica, desde que tenham seus projetos aprovados em Edital destinado a esse fim.

§ 1º As atividades de pesquisa não se caracterizarão como estágio profissional.

§ 2º Ao final do desenvolvimento dos trabalhos, o aluno receberá certificado de sua efetiva participação nos projetos de pesquisa realizados pelo Núcleo.

§ 3º As horas de participação nos grupos de pesquisa contarão como horas complementares nos termos do Regulamento das Atividades Complementares do curso de Direito, constantes do Projeto Político-Pedagógico do referido curso.

§ 4º O aluno incurso na hipótese do artigo 16, inciso V, deste Regulamento, não receberá certificado de horas complementares.

§ 5º A adesão do discente aos Grupos de Pesquisa será formalizada por meio de “Termo de Compromisso”, no qual o mesmo se compromete com os objetivos e as obrigações concernentes ao respectivo Grupo de Pesquisa, de acordo com os artigos 2º e 16 deste Regulamento.

Art. 15. A publicação de artigos produzidos pelos componentes dos Grupos de Estudos e Pesquisas deverá ser autorizada pelo orientador/supervisor de cada Grupo e contará, necessariamente, com sua coautoria.

Art. 16. Competirá ao orientador/supervisor de cada Grupo de Pesquisa:

- I - responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- II - conduzir os trabalhos;
- III - designar as reuniões com os componentes do Grupo;
- IV - demonstrar o andamento dos trabalhos nas reuniões mensais realizadas pelo Núcleo, de acordo com o artigo 9º deste Regulamento;
- V - determinar o desligamento do componente em caso de não cumprimento das atividades e prazos estabelecidos;
- VI - enviar ao CEPEP, semestralmente, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Desenvolvimento de Projetos ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Parágrafo Único. A resolução pelo Núcleo, na hipótese de casos omissos e situações não previstas, se dará por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Formiga, 20 de agosto de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor